



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0264/21	

CONTRATO Nº 061/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme decreto delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.308/0001-35, com sede na Rua Rua Honesta de Souza Rausis, nº 548, bairro Mauá, Colombo, PR, CEP: 83.413-660, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RORY FONSECA MOREIRA**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº. 5.002.403-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 962.338.429-72, residente e domiciliada na Rua Raul Leite, nº 581, bairro Alto, Curitiba, PR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 0264/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas para a Policlínica da Cidadanina da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 93/94 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 0264/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	156,00	M²	Fornecimento e instalação de persianas: Persiana vertical em pvc liso na cor cinza claro, com bandô. Com lâminas de 9cm de largura e 2mm de espessura, lâminas com giro de 180°, abertura do centro para as extremidades. Estrutura de sustentação em alumínio anodizado com pintura eletrostática	89,00	13.884,00



Processo	Folha
0264/21	

		na cor branca.		
		Dois conjuntos de comandos independentes sendo um em cada extremidade, ambos com controle de luminosidade (abre/fecha), e controle de posição (recolhe/estende), marca VITALLY, modelo: VERTICAL PVC		
VALOR TOTAL				13.884,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:

A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega dos materiais e instalação ocorrerão na Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situada na Rua: 545, s/n, 3º andar, Bairro Jardim Paraíba – Volta Redonda, RJ, CEP 27.215-500 entrada pelo acesso branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO:

A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- A discriminação do objeto;
- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:



Processo	Folha
0264/21	

I - O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

II - O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

III - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar e instalar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas operacionais, tais como tributos, frete, transporte, seguro, descarga, inclusive para os produtos recusados;
- b) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento



Processo	Folha
0264/21	

- inadequado ou desconforme com as especificações do Edital da licitação;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
 - e) Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do objeto no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
 - f) Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
 - g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e/ou Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital da licitação e/ou Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Processo	Folha
0264/21	

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 13.884,00** (treze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos financeiros referentes à aquisição deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde – Governo Federal.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 000927, de 13/07/2021), a importância de R\$ 13.884,00 (treze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARARECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** no **30º (trigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO:



Processo	Folha
0264/21	

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irreejustável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I -A Fiscalização será exercida pelo Gestor de Contratos da Policlínica da Cidadania, a quem incumbirá acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente edital da licitação e contrato, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado.

II - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução da instalação e/ou fornecimento de materiais, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- b- Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- c- Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- d- Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- e- Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- f- Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Processo	Folha
0264/21	

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, mínima de 1% (um por cento) que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos ;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sanção administrativa deverá ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO QUARTO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0264/21	

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO QUINTO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos produtos fornecidos, devidamente aceitos pela SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0264/21	

Administrativo nº 0264/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2021.

[Handwritten signature]

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
 p/CONTRATANTE

[Handwritten signature]



RORY FONSECA MOREIRA
 p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Gabriel Ribeiro Figueiredo
 Mat. 389.625

2- [Handwritten signature]

Tabelionato de Notas Pinhais

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
 [EAvEYdc0] - RORY FONSECA MOREIRA

Em testemunho [Handwritten signature] da verdade.
 Pinhais, 05 de Agosto de 2021
 048-LILIAN MARRA MENEZES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA - Us. LMM
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 0189524CVAA0000095188211
 Consulte o selo digital em
 "http://funarpen.com.br"


